

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.031/SMSU/2024

PROCESSO ELETRÔNICO Nº. 6029.2024/0012341-3

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO/FECHADO

DESTINAÇÃO: AMPLA

OBJETO: Contratação de serviços de Dedetização e Desratização a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

DATA: 10/10/2024

HORÁRIO: 09h00 horário de Brasília

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamental.gov.br

EDITAL

1. Embasamento legal
2. Objeto
3. Condições de Participação
4. Acesso às informações
5. Impugnação do Edital
6. Apresentação da Proposta de Preços
7. Abertura da Sessão Pública
8. Etapa de Lances
9. Modo de Disputa Aberto e Fechado
10. Negociação, Julgamento das propostas e Empate
11. Habilitação
12. Fase Recursal
13. Adjudicação e Homologação
14. Preço e Dotação
15. Condições de Ajuste
16. Prazo e Condições
17. Execução do serviço, pagamento e fiscalização
18. Penalidades
19. Disposições Gerais

ANEXOS

ANEXO I: Termo de Referência

ANEXO II: Modelo de Proposta de Preços

ANEXO III: Modelo de Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo

ANEXO IV: Modelo de Declarações

ANEXO V: Minuta do Termo de Contrato

PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA, situada na Rua da Consolação, 1.379 – Consolação – São Paulo – SP – CEP 01301-100, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO**, considerando o **VALOR GLOBAL DO ITEM**, objetivando a contratação do(s) serviço(s) descrito(s) na Cláusula 2 – OBJETO deste Edital.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site www.comprasgovernamentais.gov.br, - UASG nº 926079, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às **09h00 do dia 10/10/2024**.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=inicio – PMSP - Secretaria Municipal da Segurança Urbana - **UASG 926079**.

1. EMBASAMENTO LEGAL

1.1. O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis e das demais normas complementares aplicáveis.

2. OBJETO

2.1. O presente pregão tem por objeto a **Contratação de serviços de Dedetização e Desratização a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas unidades da Secretaria Municipal de Segurança Urbana-SMSU, Guarda Civil Metropolitana-GCM, Junta do Serviço Militar-JSM e Defesa Civil-COMDEC.**

ITEM 01 - COD CATSERV 3417 – 58.300,13 m² - Contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra para prestação de serviço de controle de pragas urbanas: desinsetização e desratização, **destinado à Participação AMPLA**, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/2006, os benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, declarando no campo próprio do sistema sua condição;

2.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constante no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da licitação as empresas que:

a) atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, **desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br)** – Certificado Digital ICP-Brasil.

a.1) As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até **o terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.**

b) tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado.

c) não estejam sob processo de falência.

c.1) É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

d) não tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta do Município de São Paulo.

e) não estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Paulo;

f) não se enquadrem nas seguintes **vedações** de participação (art.14 da Lei 14.133/2021):

f.1) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

f.2) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

f.3) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

f.4) não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

f.4.1) as vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante da equipe de apoio, profissional especializado ou funcionários ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

f.5) não poderão participar da licitação OSCIPs atuando nessa condição.

g) não estejam constituídas em forma de consórcio.

3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

3.2.1. Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 147/2014 no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item e, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.1. A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.2. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

3.3. Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

3.4. A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula “1” deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

4.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico dtcc@prefeitura.sp.gov.br e lucianamsantos@prefeitura.sp.gov.br.

4.2 Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada via e-mail dtcc@prefeitura.sp.gov.br e lucianamsantos@prefeitura.sp.gov.br, em seu corpo ou documento anexo.

5.1.1 No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

- a)** do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;
- b)** do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

5.2 Caberá ao agente de contratação se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame

5.3 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

5.4 A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.

5.5 Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

5.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.7 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, a proposta contendo o **VALOR GLOBAL DO ITEM**, com duas casas decimais, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.

6.1.1 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.1.2 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações.

6.1.3 A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

6.1.4 A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.1.5 Os preços cotados deverão ser estimados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, ou da prestação de serviço, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.

6.1.6 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

6.1.7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.1.8. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa a desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

6.1.9. A proposta deverá ter validade de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

6.1.10. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.

7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7.4. A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

7.5. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

7.6. Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

8. ETAPA DE LANCES

8.1. Iniciada etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.

8.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.

8.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto maior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de **R\$ 100,00 (cem reais) para o item**, em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.5. As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.6. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.8. No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte que preenchem as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

8.8.1. Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 56.475/2015, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.

8.8.2. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

8.8.3. Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015 convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo aprazado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP/ remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

8.8.4. Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.9. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.10. Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

8.11. Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, o pregoeiro poderá negociar melhores condições.

8.12. Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.

8.13. A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.

8.14. O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável a partir e solicitação fundamentada e à critério do Pregoeiro, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizado.

8.15. Encerrada a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

9.1 Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

9.2 No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

9.3 Decorrido o prazo inicial, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.4 Em sequência, será aberta oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo, bem como os das ofertas com valores de até 10% (dez por cento) superiores possam apresentar lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, podendo os licitantes, nestas condições, optarem por manter o último lance da etapa aberta ou ofertar melhor lance. O lance final será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.4.1 Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

9.5 Expirados os prazos, o sistema ordenará e divulgará os lances.

10. NEGOCIAÇÃO, JULGAMENTO DA PROPOSTA E EMPATE

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao serviço estipulado, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.

10.2 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **menor preço global do item**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

10.3. É recomendável, nesta fase, que sejam consultados os cadastros previstos no item 11.6.8, em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.

10.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.

10.5. A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta da primeira colocada não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.

10.6. Quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes, respeitada a ordem de classificação estabelecida.

10.7. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.8. Depois de concluída, a negociação terá seu resultado divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.9. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
- b) estipule preços inexequíveis ou acima do máximo definido para a contratação, global e unitariamente
- c) das licitantes que não atenderem aos requisitos do item 7.3 deste edital.

10.9.1 Após a negociação o pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da proposta, mediante envio através do sistema eletrônico e no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável pelo mesmo período, por solicitação da licitante e justificativa aceita pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação, com o valor do preço final alcançado, bem como a planilha de composição de custos, e demais documentos julgados pertinentes, conforme anexos II deste edital.

10.9.2. A licitante deverá enviar a proposta de preços, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante

10.10. O pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

10.11. Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.

10.12. Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.

10.13. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com o proponente, para que seja obtido preço melhor.

10.14. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.

10.15. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o pregoeiro ao julgamento da habilitação.

10.16 A Ordem de apresentação das propostas e lances é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.17. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

- a) disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação de desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de ateste de cumprimento de obrigações;
- c) desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- d) desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

10.17.1 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- e) Empresas estabelecidas no estado de São Paulo, nos termos do art. 60, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21;
- f) Empresas brasileiras;
- g) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- h) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

10.17.2 Por fim, caso o empate persista, haverá sorteio manual realizado em sessão pública virtual, na plataforma Microsoft Teams, cujo endereço eletrônico será disponibilizado no chat da plataforma Compras.gov e publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

10.17.3. A sessão pública virtual de que trata o item anterior será gravada em áudio e vídeo e terá seu arquivo juntado aos autos do processo administrativo da licitação.

10.17.4. As regras previstas para desempate não prejudicarão as previstas como benefício para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme prevê o art. 44 da Lei Complementar n. 123/2006.

11. HABILITAÇÃO

11.1 Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

11.2 A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no SICAF.

11.2.1 Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

11.2.2. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio alcançarão dos documentos exigidos no subitem 11.5.2 deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.

11.2.3 Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

11.3 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

11.4 Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

11.5 A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados:

11.5.1 Habilitação jurídica:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.5.2 Regularidade fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;

d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.

d.1) No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.

e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

f) Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.

g) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

11.5.2.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

11.5.3 Qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

a.1) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

11.5.4 Qualificação técnica:

11.5.4.1 Para fins de comprovação da capacidade técnica operacional, a licitante deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante realizado os serviços de **Dedetização e Desratização**, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do termo de referência;

11.5.4.2. A licitante poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica julgar necessários, para a comprovação da capacitação técnica;

11.5.4.3. Os atestados deverão conter no mínimo informações que possam identificar o tomador e especificações dos serviços fornecidos;

11.5.4.4. A exigência pela apresentação de atestados se faz necessária para resguardar a administração pública no sentido de garantir a execução do contrato e consequentemente atender as demandas da Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

11.5.5 Outros Documentos:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.

d) Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;

e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

g) Declaração de não Cadastramento e inexistência de débitos para com a fazenda do Município de São Paulo – **ANEXO III**.

11.5.5.1 As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO IV do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

11.6 A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições gerais que seguem:

11.6.1 Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

11.6.2 Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

11.6.3 Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

11.6.4 Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.6.4.1 Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

11.6.4.2 Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

11.6.5 Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

11.6.6 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

11.6.7 Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

11.6.8 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

c) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/sancoes.aspx;

d) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255;

e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

11.6.8.1 As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.

11.7 Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

11.7.1 Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

11.7.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, bem como de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.

11.7.2 Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

11.7.3 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, salvo na hipótese de inversão de fases; caso em que os licitantes deverão encaminhar a proposta e, simultaneamente, os documentos de habilitação, por meio do sistema.

11.7.4 Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.7.5 Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

12. FASE RECURSAL

12.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

12.3 Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.4 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

12.7 O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

14. PREÇO E DOTAÇÃO

14.1 O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

14.2 Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

14.3 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/2024.

14.3.1 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3.2 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 14.3.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14.3.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.3.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.3.5.1 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.3.5.2 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.3.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

14.4 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14.5 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

14.6 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

14.7 Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão a dotação nº _____ do orçamento vigente.

15 CONDIÇÕES DE AJUSTE

15.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, a ser firmado entre as partes, conforme minuta do Anexo V deste Edital.

15.2. Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.

15.2.1 Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

15.2.2 A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

15.2.3 Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.

15.3 O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da convocação da adjudicatária no Diário Oficial da Cidade (D.O.C.), sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no Item 18 deste edital.

15.3.1 O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.3.2 O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

15.4 É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

15.4.1 Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.

15.4.2 O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgação nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=negocios_pesquisar - Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

15.4.3 Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

15.6 A contratada:

a) não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;

b) deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.

16. PRAZOS E CONDIÇÕES

6.1 A Administração estabelecerá data certa para início da execução do serviço, conforme constar na Minuta de Contrato (Anexo V) ou, excepcionalmente, por meio de Ordem de início dos Serviços.

16.2 O serviço deverá ser prestado de acordo com o ofertado na proposta, no local e horário discriminados no Anexo I deste Edital, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.

16.3 O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de início da execução, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, e o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos previstos na minuta do contrato – Anexo V deste Edital.

16.3.1 Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste, deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

16.3.2 Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, o ajuste poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

16.3.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará a Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

16.3.4 Não obstante o prazo estipulado no subitem 16.3, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

16.4 A DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS será certificada pela unidade responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

16.5 Os serviços deverão ser iniciados conforme previsto na Ordem de Início, e deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização do ajuste.

17 EXECUÇÃO DO SERVIÇO, DO PAGAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 As cláusulas relativas ao recebimento dos serviços e pagamento são as constantes da minuta do termo de contrato, Anexo V deste Edital.

17.2 Observar-se-á o quanto disposto nos artigos 121 e 122 do Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.

18 PENALIDADES

18.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22

18.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou.
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

18.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

18.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

18.3 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa, não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem **18.2** ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

18.4 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

18.5 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Divisão de Compras e Contratos – DCC, situada nesta Capital, na Rua da Consolação, 1379 – 8º andar – CEP: 01301-000, e protocolizado nos dias úteis, das 08h00 às 17h00 horas.

18.5.1 Não serão conhecidos recursos intempestivos.

18.5.2 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

18.6 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158 “caput” e §1º, da Lei Federal 14.133/2021.

18.7 São Aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

18.8. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

19 DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.3 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.4 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

19.4.1 A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

19.5 A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.6 O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

19.7 A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.8 O Pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se trate de fatos existentes à época da abertura do certame e

atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.9 Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

19.10 Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital de Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

19.11 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, negação ou precedente.

19.12 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

19.13 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

19.14 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o artigo 183 da Lei Federal 14.133/21.

19.15 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do pregoeiro.

19.16 Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

19.17 O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

19.18 O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.

19.19 As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22.

19.20 Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública – para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, 24 de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS**
Data: 24/09/2024 16:01:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luciana Moreira dos Santos

**Pregoeira
SMSU/DCC**

Secretaria Municipal de Segurança Urbana – SMSU
Divisão de Compras e Contratos – DCC
Rua da Consolação, 1379. 8º andar, Consolação, CEP 01310-100, São Paulo/SP
Telefones: (11) 3124-5174 / (11) 3124-9311

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº 6029.2024/0012341-3

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços de Dedetização e Desratização a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificações	Cat. Serv.	Área total M²	Qtd. De aplicação
01	Desinsetização/ Desratização/ Dedetização	3417	58.300,13	04 aplicações anual

1.2. A contratação será de 12 (doze) meses, a partir da Ordem de Início de Serviço, sendo esse prorrogável até 10 (dez) anos conforme Lei nº 14.133 de 2021 artigos 106 e 107.

1.3. O contrato oferecerá maiores detalhes das regras que serão aplicadas em relação a vigência da contratação.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os serviços visam exterminar os insetos rasteiros e voadores, bem como roedores que com seu aparecimento nas dependências da edificação geram preocupação quanto aos riscos de contaminação com o contato direto ou indireto com essas pragas e as inúmeras enfermidades que podem ser transmitidas.

2.2. Com esta contratação, a Secretaria de Segurança Urbana pretende proporcionar um ambiente de trabalho e de serviço mais seguro ao público a SMSU e unidades da Guarda Civil Metropolitana (GCM), Juntas do Serviço Militar (JSM) e Defesa Civil (COMDEC).

Os serviços, objeto desta contratação se caracterizam como natureza continuada, visto que a interrupção pode acarretar risco de perdas em virtude da ocorrência de incidentes ou acidentes, com reflexos relacionados direta e indiretamente no desenvolvimento das atividades das unidades, razão pela qual justifica-se sua habitualidade e essencialidade.

3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Contratação de empresa especializada para realização de serviços de DESINSETIZAÇÃO e DESRATIZAÇÃO conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos nas unidades da SMSU, GCM, JUNTA MILITAR e COMDEC, com o objetivo de exterminar os insetos rasteiros e voadores, bem como, roedores que com seu aparecimento nas dependências da edificação têm gerado preocupação quanto aos riscos de contaminação com o contato direto ou indireto com essas pragas e às inúmeras enfermidades que podem ser transmitidas

3.2. A solução desenvolvida na presente contratação, refere-se à prestação de serviços definida na Lei 14.133/2021 em seu artigo 6º, inciso XV como: *“serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.”*

3.3. A contratação de empresa especializada se dá pela indisponibilidade de servidores das unidades da SMSU, GCM, JUNTA MILITAR e COMDEC, para a execução específica dos serviços que compõem o objeto desta licitação, uma vez que não dispõem de conhecimentos técnicos para tal, bem como pela falta de instrumentos, equipamentos e ferramental para a execução destes serviços.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto Federal nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada, bem como nos pressupostos do art. 21 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Possuir o número necessário de mão de obra treinada e qualificada para executar com eficácia as diversas tarefas;

5.2. Cumprir com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias;

5.3. Proteger o meio ambiente para atender aos padrões e práticas de sustentabilidade na execução dos serviços;

5.4. Declarar conhecer plenamente as condições exigidas para a prestação dos serviços.

5.5. As empresas contratantes deverão comprovar sua experiência por meio de certificações e certificados técnicos, capital de giro líquido de acordo com as exigências do modelo de notificação AGU/CJU (http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/244958, Artigo 8.6 e s.s.); Comprovação de patrimônio líquido suficiente para prestação de serviços, percentagem determinada pela equipa de planeamento;

5.6. Quanto à qualificação técnica, é necessário cumprir as regulamentações relativas aos serviços pretendidos, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), a Lei de Agrotóxicos, etc.

5.7. Tais serviços deverão ser prestados por empresas profissionais com licenças e alvarás de funcionamento apropriados emitidos pelas secretarias de saúde estaduais e/ou municipais.

5.8 Os serviços contratados possuem padrões e práticas de sustentabilidade relevantes aos materiais e produtos utilizados, bem como disposições que são integralmente implementadas de forma a atender às necessidades sem infringir a legislação ambiental aplicável.

5.9. A empresa contratada deve utilizar com moderação substâncias potencialmente prejudiciais ao meio ambiente e, quando necessário, deve substituir os métodos de tratamento de resíduos por substâncias menos prejudiciais. Além disso, os materiais utilizados devem ser escolhidos com base na relação entre custo e benefício, visando minimizar o impacto ambiental.

5.10. Indivíduos habilitados e especializados, encarregados da execução de tarefas vinculadas às atividades de controle de vetores e pragas urbanas, devidamente credenciados e certificados pelo órgão competente.

5.11. Conforme estabelecido no artigo 4o, inciso VIII da Resolução Anvisa no 52/2009, a contratada deve apresentar um plano básico de Procedimento Operacional Padronizado (POP), que contenha instruções detalhadas para a realização de operações rotineiras e específicas na prestação do serviço.

5.12. Recomenda-se o uso do Manejo Integrado de Pragas Urbanas (Mipu) para a elaboração de POPs, pois leva em consideração cinco etapas: inspeção ambiental, identificação da espécie, implementação de medidas corretivas e preventivas pertinentes, combate sistêmico das espécies alvos, avaliação do trabalho e monitoramento. Todos os procedimentos, incluindo diluição ou outras manipulações, a técnica de aplicação, a utilização e manutenção de equipamentos, o transporte, a destinação final e outros procedimentos, devem ser documentados e acessíveis na forma de Procedimentos Operacionais Padronizados (POP). Os POP também devem incluir instruções sobre o que fazer caso

5.13. A empresa deve retornar as embalagens vazias para descarte imediatamente após o uso. O fabricante ou importador de produtos sanitários e desinfetantes de uso restrito a empresas especializadas é responsável pelo transporte das embalagens desses produtos. A empresa especializada deve devolver as embalagens no prazo de um ano da data da compra aos locais onde foram compradas, ou em postos ou centrais de recebimento autorizados e conveniados pelo órgão estadual competente. Caso não haja devolução, a empresa especializada é responsável pelo destino final, e ela deve manter os comprovantes do destino. O local que as recebe deve fornecer à empresa especializada um documento que comprove que as embalagens foram recebidas.

5.14. De acordo com a Instrução Normativa SLTI/MPOG no 01/2010, os produtos com materiais atóxicos e biodegradáveis devem ser preferidos. Se o uso de produtos biodegradáveis for tecnicamente inviável, deve-se justificar o uso de produtos alternativos. Isso inclui usar produtos com dossiê toxicológica aprovada pela Anvisa, dossiê ecotoxicológica aprovada pela Ibama e devidamente registrados no Ministério da Agricultura. Além disso, sempre use produtos com baixa toxicidade.

5.15. De acordo com o Decreto no 8.077/2013, que estabelece que os produtos de que trata a Lei nº 6.360/1976, dentre os quais estão os inseticidas e raticidas, devem ser registrados junto à Anvisa e cumprir seus regulamentos específicos, a contratada deve comprovar a regularidade dos produtos utilizados.

5.16. A contratada deve fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução dos serviços e supervisionar o uso, nos termos da

Norma Regulamentadora NR 06.

5.17. Só uma empresa especializada pode ser contratada para controlar vetores e pragas urbanas.

5.18. Somente os produtos sanitários desinfetantes de venda restrita a empresas especializadas ou livres, devidamente registrados na Anvisa, podem ser usados para o controle de vetores e pragas urbanas.

5.19. A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para realizar tarefas relacionadas ao controle de vetores e pragas urbanas, e ele deve ser registrado junto ao respectivo conselho.

5.20. A empresa especializada deverá estar cadastrada com a assessoria profissional de seu diretor técnico.

5.21. Sobre logística reversa:

a) a empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas deverá devolver as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional imediatamente após o uso, para descarte e descarte.

b) a destinação final das embalagens de produtos desinfetantes-sanitizantes destinados ao uso de empresas especializadas é de responsabilidade do respectivo fabricante/importador.

c) a empresa especializada obriga-se a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano a contar da data de aquisição dos respectivos produtos, às estruturas onde foram adquiridas, ou aos postos ou centros de recepção por elas aprovados e previamente homologados pelo órgão público competente.

c.1) caso a devolução não seja realizada, a responsabilidade do destino é da empresa especializada, que deverá portar o comprovante do destino.

c.2) a instituição que os recebe deverá fornecer à empresa especializada documento que comprove o recebimento dos pacotes.

5.22. A empresa especializada obriga-se a inutilizar as embalagens dos produtos desinfetantes-higienizantes antes de os devolver às instalações onde foram adquiridos, ou aos postos ou centros de recepção por si aprovados. AS embalagens lavadas de produto desinfetantes deverão ser lavadas três vezes antes de serem devolvidas e a água deverá ser utilizada para o preparo de xarope ou inativado, conforme instruções contidas na rotulagem ou recomendações técnicas do fabricante do produto e do órgão competente. .

5.23. As embalagens vazias de produtos hidrossolúveis não devem ser lavadas três vezes e a empresa especializada deve seguir as instruções do fabricante e a legislação vigente.

5.24. A empresa especializada deverá fornecer ao cliente o comprovante de

execução do serviço que contenha, no mínimo, as informações exigidas no Art. 20 da RDC ANVISA n. 52 de 2009.

5.25. Se a aplicação for feita em edifícios de uso coletivo, comercial ou de serviços, a empresa especializada precisa fixar cartazes informando sobre a desinfestação. Esses cartazes devem conter a data da aplicação, o nome e o grupo químico do produto usado, além do telefone do Centro de Informação Toxicológica e os números das licenças sanitárias e ambiental.

5.26. Os saneantes domissanitários/ desinfestantes usados nos serviços devem estar devidamente registrados na ANVISA, conforme determina a Lei Federal nº 6.360 de 1976, que aborda a Vigilância Sanitária para Medicamentos, drogas, Cosméticos, entre outros produtos.

5.27. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas no Termo de Referência

Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

O início da contagem do prazo de vigência do objeto da contratação, será considerado a partir da data verificada na Ordem de Serviço.

6. DA VISTORIA (FACULTATIVA)

6.1. A avaliação prévia dos locais de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim em horário comercial.

Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9:00. horas às 16:00 horas.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as

informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

6.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.5. A licitante deverá declarar em sua proposta comercial, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo para início da prestação dos serviços será de até **10 (dez) dias úteis**, a contar da emissão da ordem de serviço;

7.1.1 No prazo estipulado do subitem 7.1, a Contratada deverá submeter um Cronograma de Atividades para apreciação e aprovação da Contratante.

7.2. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da Ordem de Início de Serviço, sendo esse prorrogável até 10 (dez) anos, conforme Lei nº 14.133 de 2021 artigos 106 e 107.

7.3. O prazo para chamadas emergenciais (proliferações repentinas) é de 48 horas, contado da data de recebimento da solicitação da contratante.

7.4. A cada 3 meses (a partir da primeira aplicação) a contratada deverá confeccionar: laudo técnico de monitoramento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a.** Nome do cliente;
- b.** Endereço do imóvel;
- c.** Vetores/praga(s) alvo;
- d.** Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) utilizado(s);
- e.** Nome e concentração de uso do princípio ativo e quantidade dos produtos aplicados nas áreas;
- f.** Área total abrangida pelas ações de controle e prevenção de vetores e pragas;
- g.** Nome e assinatura do Responsável Técnico, com o número do seu registro no Conselho Profissional correspondente;
- h.** Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica mais próximo e;
- i.** Endereço e telefone da Empresa Especializada.

7.5. Os serviços serão acompanhados por um funcionário do local a ser desinsetizado e desratizado designado pelo encarregado do dia com equipamento de proteção individual, cedido pela contratada, para o atesto dos serviços.

7.6. A contratada deverá usar produtos de baixa toxicidade, inodoro, inofensivo à saúde e liberados pelo ministério da saúde, e a aplicação de raticida em forma de isca de modo que os animais ao secarem, não deixem odor desagradável.

7.7. Os produtos a serem utilizados na prestação dos serviços deverão estar compreendidos dentre aqueles permitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e de acordo com as normas impostas pelo Ministério da Saúde.

7.8. A contratada deverá orientar se na execução dos serviços de desinsetização e desratização seguindo a PORTARIA Nº 09 de 16 de novembro de 2000 (NORMA TÉCNICA PARA EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO EM CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS) e suas alterações conforme PORTARIA CVS / SP Nº 33, de 22-12-2008 (fixa diretrizes, definições, condições gerais e específicas para o funcionamento das empresas controladoras de vetores e pragas urbanas, visando o cumprimento das boas práticas operacionais, a fim de garantir a qualidade e a segurança do serviço prestado, de forma a minimizar o impacto ambiental, o risco a saúde do usuário e do trabalhador).

7.9. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.9.1. Em toda a dependência dos órgãos de contratação dos serviços;

7.9.2 O serviço será realizado em dias e horários a serem combinados entre contratante e contratada.

7.9.3. A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e utilização de **EPI's** e **EPC's**.

7.9.4. A Contratada deverá apresentar um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.

7.9.5. Os funcionários da Contratada só poderão trabalhar, quando uniformizados e identificados por crachás e, devem utilizar o EPI adequado para a atividade exercida.

7.9.6. A Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

7.9.7. Os serviços serão executados por técnicos especializados em cada área específica.

7.9.8. Os serviços serão acompanhados por um funcionário da Contratante, com equipamento de proteção individual, cedido pela contratada, para o atesto dos serviços.

7.9.9. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

7.9.10. Os serviços deverão ser executados de forma cuidadosa e apropriada para área destinada à guarda de documentos e armazenamento de equipamentos eletrônicos, especialmente por se tratar de local de armazenamento de documentos e equipamentos

Imprescindíveis às atividades diárias.

7.9.11. A Contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, especialmente com relação ao material a ser utilizado e pessoal responsável para execução dos trabalhos.

7.9.12. A Contratada responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados a terceiros, bem como, será responsável pelos que ocorrerem com seu pessoal na execução dos trabalhos de desinsetização e desratização.

7.9.13. Cumprir rigorosamente A NR 32 onde determina que os trabalhadores que realizam atividades relacionadas ao controle de pragas em serviços de saúde devem receber treinamento específico sobre a manipulação e aplicação de agentes químicos e biológicos, bem como sobre a utilização de equipamentos de proteção individual adequados.

7.10. LOCAIS DAS APLICAÇÕES DOS PRODUTOS.

7.10.1. Os serviços deverão ser executados com produtos e aplicação específica a cada característica de local, em todas as áreas de acordo com especificação – nas áreas internas e externas, a saber:

- Áreas de circulação;
- Áreas das copas, cozinha e refeitório;
- Áreas dos vestiários/sanitários, ralos;
- Áreas de poços dos elevadores e elevadores
- Áreas de depósitos;

- Áreas de galerias;
- Áreas de arquivos, almoxarifados e depósitos;
- Áreas dos auditórios;
- Áreas de biblioteca;
- Áreas pontos de limpeza interna e externa dos bueiros, caixas de passagem e de gordura, lixeiras;
- Áreas dos espelhos d'água, cisternas, caixas d'água;
- Áreas das escadas dos prédios;
- Áreas dos forros e de pisos elevados;
- Áreas de terraços e entrespisos;
- Estacionamentos, garagens;

7.10.2. APÓS A APLICAÇÃO DO PRODUTO.

A Contratante deverá seguir todas as orientações da Contratada referente a:

- Permanência no ambiente
- Pessoas alérgicas
- Gestantes
- Crianças
- Limpeza

7.11. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

UNIDADE	LOCAL	ÁREA APROX.EM M²
01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA	5.900,00 M²
	Rua da Consolação, 1379 – Consolação – CEP: 01301-100	
GCM		
02	COMANDO GERAL	4.102,82 M²
	Rua General Couto de Magalhães, 444 – Nova Luz – CEP: 01212-030	

03	ACADEMIA DE FORMAÇÃO EM SEGURANÇA URBANA	6.356,24 M²
	Av. Ariston Azevedo, 64 – Belenzinho – CEP: 03021-020	
04	DIVISÃO DE ARSENAL E EQUIPAMENTOS	7.656,50 M²
	Largo Nossa Senhora da Conceição, 88 – Cambuci – CEP: 01528-060	
05	CASA DE ATENÇÃO	587,6 M²
	Rua Tenente de Azevedo, 18 – Aclimação, São Paulo	
06	COMANDO OPERACIONAL CENTRO – COP 1 / INSP. DE AÇÕES INTEGRADAS	3.200 M²
	Av. Santos Dumont 767 Bom Retiro – CEP: 01101-000	
07	INSPETORIA SÉ – IR SÉ	1.557M²
	Av. do Estado, 680 – Bom Retiro – CEP 01108-000	
08	BASE COMUNITARIA SÉ	103M²
	Endereço: Praça Da Sé, 153	
09	INSPETORIA DE DEFESA DA MULHER E AÇÕES SOCIAIS – IDMAS	1028,36 M²
	Praça Roosevelt, s/n – Consolação – CEP: 01303-020	
10	INSPETORIA REGIONAL VILA MARIANA	406,00 M²
	Rua Capitão Macedo, 553 – Vila Mariana – CEP: 04021-021	
11	INSPETORIA REGIONAL VILA PRUDENTE	403,00 M²
	Rua Domingos da Silva Bueno, 61 – Jardim Teresa – CEP: 03261-010	
12	INSPETORIA REGIONAL ARICANDUVA/FORMOSA	273,00 M²
	Praça Haroldo Daltro s/n.º Vila Manchester – CEP: 03444-090	

13	INSPETORIA REGIONAL PENHA	350,00 M²
	Rua Evans, 939 – Vila Esperança – CEP 03648-020	
14	INSPETORIA ERMELINO MATARAZZO	486 M²
	Estrada Velha de Mogi das Cruzes, 1860 – Burgo Paulista – CEP: 03890-100	
15	INSPETORIA REGIONAL GUAIANAZES	734,32M²
	Rua Fernandéz Palero, 301-COHAB Juscelino Kubitschek – CEP 08465-120	
16	INSPETORIA REGIONAL DE ITAIM PAULISTA	286 M²
	Endereço: Avenida Marechal Tito, 3012 (prédio da Subprefeitura) - CEP 08160-495	
17	COMANDO OPERACIONAL 2 (LESTE) INSP. ITAQUERA	829,28 M²
	Endereço: Prof. João Batista Conti nº 773 – Conjunto José Bonifácio – CEP 08420-720	
18	INSPETORIA REGIONAL CIDADE TIRADENTES	720 M²
	Av. dos Têxteis, 1331 – Santa Etelvina – CEP 08490-600	
19	INSPETORIA REGIONAL DE SÃO MATEUS	448 M²
	Praça Tanque do Zunega, 31 – Jardim Roseli – CEP 08380-500	
20	INSPETORIA SÃO MIGUEL PAULISTA	318,5
	Endereço: Av. Pires do Rio, 1349 – São Miguel Paulista CEP 08041-000	
21	INSPETORIA REGIONAL SAPOEMBA	610 M²
	Endereço: Rua Iamacuru, 131 – Jardim Planalto – CEP 03982-060	

22	COMANDO OPERACIONAL 3 (NORTE) INSPETORIA REGIONAL SANTANA	863,00M²
	Praça. Heróis da FEB, s/nº – Santana – CEP: 02022-000	
23	INSPETORIA VILA MARIA/VILA GUILHERME INSPETORIA JAÇANÃ/TREMembÉ	832,16M²
	Travessa Siemens, 09 – Carandiru – CEP 02049-015	
24	INSPETORIA REGIONAL DA CASA VERDE	659,53 M²
	Xiró, 266 – Casa Verde – CEP 02417-030	
25	INSPETORIA REGIONAL FREGUESIA DO Ó	702M²
	Rua João Luiz Calheiros, 40 – Jd. Tiro do Pombo – CEP 02842-270	
26	COMANDO OPERACIONAL 4 (OESTE-CENTRO) INSPETORIA REGIONAL LAPA	764,50M²
	Rua Major Paladino, 180 – Vila Leopoldina – CEP 05037-000	
27	INSPETORIA REGIONAL PIRITUBA/JARAGUA INSPETORIA REGIONAL PERUS	617,00M²
	Estrada São Paulo – Jundiai 1031 – Pirituba – CEP 02675-031	
28	INSPETORIA REGIONAL BUTANTÃ	265,00 M²
	Praça João Pisani, 449 – Inocoop Butantã – CEP 05540-110	
29	INSPETORIA REGIONAL PINHEIROS	581,00 M²
	Rua Dr. Frederico Hermann Júnior, 595 – Alto Pinheiros - CEP 05459-010	
30	COMANDO OPERACIONAL SUL	346,00 M²
	Rua Cassiano dos Santos, 499 – Jardim Cliper – CEP 04827-110	

31	INSPETORIA REGIONAL DE SANTO AMARO	563,00 M²
	Rua Darwin, 161-Santo Amaro CEP: 04741-010	
32	INSPETORIA JABAQUARA	315 M²
	Rua Lussanvira, 178 – Vila Guarani – CEP 04316-000	
33	INSPETORIA REGIONAL IPIRANGA	1.034,38 M²
	Rua Breno Ferraz do Amaral, 415 – Firmino Pinto – CEP 04124-020	
34	BASE COMUNITARIA MARIO COVAS JUNIOR	100 M²
	Rua Divinópolis, 153	
35	INSPETORIA REGIONAL DO M'BOI MIRIM	326,00 M²
	Rua Nova Tuparoquera, 2220 – Jardim São Luiz – CEP 05820-200	
36	INSPETORIA REGIONAL CIDADE ADEMAR	236,00 M²
	Rua Sebastião Afonso, 828 – Jardim Míriam – CEP 04447-100	
37	INSPETORIA REGIONAL DO CAMPO LIMPO	338,00 M²
	Rua Manoel José Pereira, 300 - Jardim Gismar -CEP 05859-110	
38	INSPETORIA REGIONAL CAPELA DO SOCORRO	380,00M²
	Avenida Atlântica, 2450 – Jardim Três Marias – CEP: 04772-003	
39	INSPETORIA REGIONAL PARELHEIROS/CAPIVARI MONOS	205,00M²
	Avenida Sadamu Inouê, 5252 – Jardim dos Alamos – CEP: 04883-025	
40	DIVISÃO DE ESPORTE E CULTURA – DEC	730M²
	Rua Gal. Couto de Magalhães, 120 – Santa Ifigênia – CEP: 01212030	

41	INSPETORIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS	950 M²
	Endereço: Avenida Dos Estados, 3350 – Mooca – Sp	
42	INSPETORIA DE APOIO MOTORIZADO	680,05 M²
	R. João Tobias, 12 – Belenzinho – CEP 03163-060	
43	CANIL/ GCM	285M²
	Travessa Simis, nº 9 – Fundos – Vila Guilherme, São Paulo – CEP 02049-015	
44	INSPETORIA REGIONAL DE DEFESA AMBIENTAL ANHANGUERA	389M²
	Estrada de Perus, 300, Perus - (Parque Anhanguera)	
45	INSPETORIA REGIONAL DE DEFESA CANTAREIRA	180,18M²
	Endereço: R. Conchita, 267 – Horto Florestal	
46	INSPETORIA REGIONAL DE DEFESA AMBIENTAL CARMO	595,65 M²
	Rua Luiz Mateus, 1485, Jardim São Pedro	
47	INSPETORIA REGIONAL DE DEFESA AMBIENTAL CAPIVARI/ MONOS	471,66M²
	Rua Antonio Marcondes Boeta, 620, Jardim Aladim – Parelheiros	
48	IRDAM BORORÉ	200 M²
	Estrada De Itaquaquecetuba, 7148	
49	IRDAM REPRESAS	530M²
	Avenida Atlântica, 5048	
50	IRDAM BARRAGEM	115M²
	Estrada Do Curucutu, 48	
JUNTAS DO SERVIÇO MILITAR		
51	JSM SANTANA	150 M²
	Endereço: - Praça Heróis da Feb, s/nº;	

52	JSM VILA MARIA	137,40 M²
	Endereço: - Rua Cássio de Almeida, 85;	
COMDEC		
53	CATUMBI	800M²
	Endereço: Rua Catumbi, 1020 Alto do Pari.	
54	DDEC CASA VERDE	20M²
	Endereço: Av Ordem e Progresso, 1001 Casa Verde.	
55	DDEC GUAIANASES	100M²
	Endereço: Rua Luis Matheus, 1505 Jardim São Pedro.	
56	ER COMANDO	70M²
	Endereço: Praça Barão do Tietê, 118 Belenzinho	
57	DDEC JACANÃ TREMEMBE	720M²
	Endereço: Rua Dr Carlos Bastos Aranha, 61 Jaçanã	
58	DDEC CAPELA DO SOCORRO	30M²
	Endereço: Rua Cassiano dos santos, 499 Rio Bonito	
59	ER OESTE	90M²
	Endereço: Av Frederico Hermann Júnior. 595 Pinheiros	
60	ER NORTE	700 M²
	Av. Raimundo Pereira Magalhães, 3.301 Jd. São Ricardo	
61	DDEC CAPELA DO SOCORRO/ ER GUARA	117 M²
	Rua Cassiano dos Santos, 499 Rio Bonito	
62	DDEC BUTANTÃ	100 M²
	Rua Ulpiano da Costa Manso, 201 Butantã	
63	DDEC QUARTO CENTENÁRIO	346 M²
	Endereço: Av Quarto Centenário, 1451 Ibirapuera	

64	PRÉDIO	4.310 M²
	Rua Azurita nº 100 – Canindé - SP	
TOTAL: 58.300,13 M²		

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

Os serviços de **DEDETIZAÇÃO** deverão combater:

(Características Mínimas)

- Formigas
- Baratas
- Aranhas
- Traças
- Escorpiões
- Lacraias
- Outros insetos

8.2. Os serviços de **DESRATIZAÇÃO** deverão combater:

(Características Mínimas)

- Ratos de telhado
- Outros

9. UNIFORMES

9.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

9.2. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

- 9.2.1.** (Luvas de Segurança);
- 9.2.2.** (Respiradores);
- 9.2.3.** (Viseira Facial);
- 9.2.4.** (Jaleco e Calças hidro-repelentes);
- 9.2.5.** (Boné ou Touca Árabe);
- 9.2.6.** (Avental);
- 9.2.7.** (Bota de Segurança);
- 9.2.8.** (Protetor auricular);
- 9.2.9.** (Luva Mecânica);

9.3. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

9.3.1. (Luvas de Segurança)

- De borracha nitrílica ou de látex natural;

9.3.2. (Respiradores);

- De acordo com o contaminante, poderão ser necessários respiradores ¼ faciais, semifaciais ou até mesmo faciais. É fundamental o cliente observar qual vai ser a definição do EPI pelo PPRA da empresa.

9.3.3. (Viseira Facial);

- Protege os olhos e o rosto. Deve ser transparente e não pode ficar em contato com o seu rosto para evitar que fique embaçado.

9.3.4. (Jaleco e Calças hidro-repelentes);

- É feita com tecido de algodão tratado. O pano não fica molhado facilmente e não absorve o produto.

9.3.5. (Boné ou Touca Árabe);

- Protege a cabeça e o pescoço.

9.3.6. (Avental);

- Aumenta a proteção contra respingos ou possíveis vazamentos.

9.3.7. (Bota de Segurança);

- Impermeável: Protegem os pés. Deve ser impermeável de cano longo, resistente e do tamanho adequado aos pés.

9.3.8. (Protetor auricular);

- Utilizado para reduzir o volume.

9.3.9. (Luva Mecânica);

- Protege contra impactos e acidentes mecânicos.

9.3.10. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.2.1. O fiscal do contrato, bem como seu substituto, será formalmente indicados pela chefia da unidade responsável pela demanda dos serviços;

10.2.2. O servidor designado para a função de fiscal do contrato deverá preencher os seguintes requisitos, em conformidade com o disposto no artigo 121 do Decreto Municipal nº 62.100/22:

I. Possuir conhecimentos específicos acerca do objeto a ser fiscalizado, quando possível;

II. Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;

III. Não possuir em seus registros funcionais punições resultantes de atos lesivos ao patrimônio público, em qualquer esfera governamental.

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.5.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.5.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.5.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

10.5.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.8. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

10.9. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo Art. 26, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.10. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos,

ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto Federal nº 7.203, de 2010;

11.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei Federal nº 13.146, de 2015.

11.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação;

11.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.18. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

11.19. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

11.20. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

11.21. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.22. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

11.23. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

11.24. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. Rotinas de Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada de fiscalização pelo(s) fiscal(is) nomeado(s) em diário oficial do município de São Paulo, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº14.133, de 2021, art. 117, caput),

14.2. Fiscalização das unidades

As unidades contempladas auxiliarão os fiscais nomeados em diário oficial emitindo atestes relatando se os serviços foram a contento, e encaminharão para os fiscais administrativos de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

14.3. Os fiscais do contrato farão os atestes dos serviços, assegurando a manutenção das condições de habilitação da contratada. Além disso, acompanharão o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando, quando necessário, quaisquer documentos comprobatórios pertinentes

[\(Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022\)](#).

14.4. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, os fiscais do contrato atuarão tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; [\(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV\)](#).

14.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

14.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

14.7. As comunicações entre a Contratante e a Contratada serão realizadas por e-mails e ou telefone.

14.8. A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.9. A Contratada não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

14.10. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos.

14.10.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

14.10.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

14.10.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

14.10.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

14.10.5. entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

14.11. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.11.1. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

14.12. A fiscalização administrativa observará as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 62.100/22, Capítulo VI, Seção IV, Artigos 119 a 122, que regulamenta as atividades relacionadas à fiscalização de contratos administrativos.

14.13. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.14. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.15. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como o disposto no Art. 120 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022.

14.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o Art. 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

15.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o *Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*, abaixo:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR) (Avaliação da qualidade dos serviços)

Pontualidade no cumprimento dos prazos no atendimento dos serviços de controle de pragas urbanas., compreendendo: agendamento prévio; a data da execução dos serviços na respectiva Unidade onde os foram executados.

ITEM I	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o cumprimento satisfatório dos serviços, respeitando-se todos os prazos.
Meta a cumprir	Agendamento dos serviços a serem executados por meio de cronograma. Execução dos serviços.
Instrumento de medição	Formulário de Comprovação dos Serviços Realizados, assinado por servidores responsáveis lotado na unidade onde os serviços foram realizados.
Forma de acompanhamento	Ateste emitido pelo fiscal do contrato, formalmente indicado pela chefia da unidade demandante dos serviços.
Periodicidade	Trimestral
Início da vigência	Ordem de Início de Serviços

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

16.1. Os serviços serão recebidos no prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela. A CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16.2. Os fiscais nomeados do contrato deverão apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

16.3. comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, ***com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.***

16.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

17.3. O contrato oferecerá maiores detalhes das demais regras que serão aplicadas em relação ao pagamento da contratação.

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para efeito de comprovação da capacidade técnica operacional, a licitante deverá apresentar, no mínimo, um Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Esse atestado deve confirmar que a empresa licitante executou um serviço compatível, em termos de características, quantidades e prazos, com o objeto desta contratação, conforme descrito no Termo de Referência. A licitante poderá apresentar quantos atestados julgar necessários, para demonstrar que já realizou serviços semelhantes ao objeto desta contratação. Os atestados devem incluir, no mínimo, informações que permitam identificar o tomador do serviço e especificar os serviços executados. A exigência desses atestados visa assegurar que a administração pública possa garantir a execução eficiente do contrato, e atender adequadamente às demandas da Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

São Paulo, 20 de setembro de 2024

Equipe Responsável:

Nome do Servidor: Carlos Alexandre Limeira Pinto

RF: 896.188.3

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº 6029.2024/0012341-3

DO OBJETO: Contratação de serviços de Dedetização e Desratização a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

A (empresa)..... inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida (endereço completo) ..., telefone....., e-mail....., propõe executar os serviços licitados, nos seguintes preços e condições:

Item	Especificações	Área total m²	Valor total por aplicação (R\$)	Valor global (4 aplicações) (R\$)
01	Desinsetização/Desratização/ Dedetização	58.300,13		

DAS CONDIÇÕES GERAIS

- O prazo para início da prestação dos serviços será de até **10 (dez) dias úteis**, a contar da emissão da ordem de serviço;
- No prazo estipulado do subitem 7.1, a Contratada deverá submeter um Cronograma de Atividades para apreciação e aprovação da contratante.
- O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da Ordem de Início de Serviço, sendo esse prorrogável até 10 (dez) anos, conforme Lei nº 14.133 de 2021 artigos 106 e 107.

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.

02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decretos nº 56.475/2015, e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de fornecer a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital), respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

DA VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

São Paulo, de de 2024.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº 6029.2024/0012341-3

DO OBJETO: Contratação de serviços de Dedetização e Desratização a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

A (empresa)..... inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida (endereço completo)../, telefone....., e-mail....., propõe fornecer os serviço licitado

DECLARA:

- 1)** para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei Federal n. 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- 2)** que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3)** que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;

- 4) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do artigo 4º da Lei federal n. 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- 5) que suas propostas econômicas compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
- 6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- 7) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da CF/88;
- 8) que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n. 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus artigos 42 a 49.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa

RG:

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBS.: esta declaração deverá ser apresentada no **original**

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
--

PROCESSO SEI: 6029.2021/0012341-3

DO OBJETO: Contratação de serviços de Dedetização e Desratização a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

CONTRATADA:

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$

DOTAÇÃO A SER ONERADA:

NOTA DE EMPENHO:

O **Município de São Paulo**, por sua **Secretaria Municipal de Segurança Urbana**, inscrita no CNPJ Nº 05.245.375/0001-35, com sede na Rua da Consolação, 1379 - 12º andar - Consolação, São Paulo, SP - CEP. 01301-000/SP, neste ato representada pela Chefe de Gabinete, senhora **BRUNA GADELHA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 038/SMSU/2024, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa xxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob n. xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e-mail: xxxxxxxxxxxx, e por seu representante legal o(a) senhor(a) xxxxxxxxxxxx, portador(a) da Cédula de Identidade RG. n.º xxxxx e inscrito(a) no CPF sob o n. 1xxxxxx, doravante designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de doc. SEI n. xxxxxxxxx, publicado em DOC do dia XX/XX/2024, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto **Contratação de serviços de Dedetização e Desratização a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS, DOS PRAZOS, DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão prestados na Secretaria Municipal de Segurança Urbana (SMSU), nas unidades da Guarda Civil Metropolitana (GCM), Juntas do Serviço Militar (JSM) e Defesa Civil (COMDEC), nos endereços constantes na **tabela 7.11. - Locais de Prestação dos serviços**, do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

2.2. O prazo para início da prestação dos serviços será de até **10 (dez) dias úteis**, a contar da emissão da ordem de serviço;

2.2.1. No prazo estipulado do subitem 2.2, a Contratada deverá submeter um Cronograma de Atividades para apreciação e aprovação da contratante.

2.3 O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da Ordem de Início de Serviço, sendo esse prorrogável até 10 (dez) anos, conforme Lei nº 14.133 de 2021 artigos 106 e 107.

2.4. Deverão ser atendidas, no mínimo, 4 (quatro) aplicações no período de 12 (doze) meses na totalidade da área apresentada, sendo 1 (uma) aplicação a cada 3 (três) meses, calculado pelo m² (metro quadrado) para os serviços de controle de vetores e pragas urbanas, desinsetização e desratização.

2.5. A cada 3 (três) meses, a partir da primeira aplicação, a CONTRATADA deverá confeccionar laudo técnico de monitoramento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

Nome do cliente;

Endereço do imóvel;

Vetores/praga(s) alvo;

Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) utilizado(s);

Nome e concentração de uso do princípio ativo e quantidade dos produtos aplicados nas áreas;

Área total abrangida pelas ações de controle e prevenção de vetores e pragas;

Nome e assinatura do Responsável Técnico, com o número do seu registro no Conselho Profissional correspondente;

Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica mais próximo;

Endereço e telefone da Empresa Especializada.

2.6. Formas de prestação dos serviços.

2.6.1. Em toda a dependência dos órgãos de contratação dos serviços

2.6.2. O serviço será realizado em dias e horários a serem combinados entre contratante e contratada.

2.6.3. A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e utilização de **EPI's** e **EPC's**.

2.6.4. A Contratada deverá apresentar um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.

2.6.5. Os funcionários da Contratada só poderão trabalhar, quando uniformizados e identificados por crachás e, devem utilizar o EPI adequado para a atividade exercida.

2.6.6. A Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

2.6.7. Os serviços serão executados por técnicos especializados em cada área específica.

2.6.8. Os serviços serão acompanhados por um funcionário da Contratante, com equipamento de proteção individual, cedido pela contratada, para o atesto dos serviços.

2.6.9. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

2.6.10. Os serviços deverão ser executados de forma cuidadosa e apropriada para área destinada à guarda de documentos e armazenamento de equipamentos eletrônicos, especialmente por se tratar de local de armazenamento de documentos e equipamentos

Imprescindíveis às atividades diárias.

2.6.11.A Contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, especialmente com relação ao material a ser utilizado e pessoal responsável para execução dos trabalhos.

2.6.12. A Contratada responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados a terceiros, bem como, será responsável pelos que ocorrerem com seu pessoal na execução dos trabalhos de desinsetização e desratização.

2.6.13. Cumprir rigorosamente A NR 32 onde determina que os trabalhadores que realizam atividades relacionadas ao controle de pragas em serviços de saúde devem receber treinamento específico sobre a manipulação e aplicação de agentes químicos e biológicos, bem como sobre a utilização de equipamentos de proteção individual adequados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da emissão da ordem de serviço, prorrogável na forma da Lei nº 14.133, de 2021, desde que haja concordância das partes, o contratado tenha cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com

3.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado até o limite máximo decenal, desde que a **CONTRATANTE**, na pessoa da autoridade competente, ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3.1.2. Caso a contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual.

3.1.3. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.1.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.1.5. Não obstante o prazo estipulado no subitem XX, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

3.2. A inobservância do prazo estipulado no presente contrato somente será admitida pela **CONTRATANTE** quando fundamentada em motivos permitidos pela Lei Federal n. 14.133/2021 e regulamentação, que deverão ser comprovados sob pena de a **CONTRATADA** incorrer nas penalidades estabelecidas na **cláusula décima primeira**.

3.3. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos no decorrer do prazo contratual será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela **CONTRATANTE**.

3.4. Fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no art. 124 da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ _____ (_____).

4.1.1 Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho n.º _____, no valor de R\$ _____ (_____), onerando a dotação orçamentária n.º _____ do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

4.3 O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

4.4 Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela

Prefeitura, transporte etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

4.5 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/2024.

4.5.1 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.2 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 14.3.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.5.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.5.5.1 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.5.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

4.5.8 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.5.9 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.5.10 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a)** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b)** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d)** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e)** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, que participem da execução do objeto contratual;
- f)** Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- g)** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- h)** Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- i)** Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no edital e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

- a)** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

- b)** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c)** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d)** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f)** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g)** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h)** Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i)** Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- j)** Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

6.2 A fiscalização da execução do contrato pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3 A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria nos locais da prestação dos serviços, a fim de verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital e neste contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

7.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a)** - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b)** - Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c)** - Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d)** - Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e)** - Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

f) - Folha de Medição dos Serviços;

7.4.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.6. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.3, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.1. O serviço terá garantia de 3 (três) meses para cada aplicação - DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO; a título de garantia dos serviços e conforme necessidade, todas as áreas que porventura apresentarem quaisquer reiterações de infestação, a exemplo de insetos e/ou ratos, serão submetidas à intervenção e nova desinsetização e desratização, a qualquer tempo, durante a vigência deste contrato, inclusive nos intervalos das aplicações gerais, respondendo a CONTRATADA, exclusivamente, pelo ônus e pelos custos dessa nova intervenção, não sendo a ela devidos qualquer indenização ou pagamento por esse serviço.

CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis

9.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

9.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

9.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

10.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

10.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022

10.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

10.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

10.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) - advertência;
- b) - impedimento de licitar e contratar; ou
- c) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.1.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.1.1.2. A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 11.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

11.1.2.1. Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 12 (doze) meses.

11.1.2.2. Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

11.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

11.2.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

11.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte

por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.2.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.3. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

(A dimensão das sanções poderá ser fixada em valores preestabelecidos ou em percentual do valor diário, mensal ou total do contrato.)

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor total do contrato
2	0,4% do valor total do contrato
3	0,8% do valor total do contrato
4	1,6% do valor total do contrato
5	3,2% do valor total do contrato
6	4,0% do valor total do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
2	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
3	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência

5	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
---	--	---	---------------------------

Para os itens a seguir, deixar de:

6	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia e por equipamento
7	Cumprir o cronograma periódico e preventivo determinados em contrato.	3	Por ocorrência
8	Manter a qualidade dos equipamentos	1	Por equipamento
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
10	Manter atendimento para as chamadas de emergenciais em até 48 horas.	1	Por ocorrência
11	Manter a documentação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
12	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
13	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
14	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência

11.3.4.1. A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

11.3.5. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como

salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

11.3.6. Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

- a)** - 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
- b)** - 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
- c)** - 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

11.3.6.1. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 11.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

11.4. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

11.4.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

11.4.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

11.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.6. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

11.7. Caso haja rescisão, ela atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Segurança Urbana – SMSU - Divisão de Compras e Contratos, sito à Rua da Consolação, 1379 - 8º andar, Consolação, CEP 01310-100, São Paulo/SP.

CONTRATADA: _____

13.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

13.4. Fica a CONTRATADO ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

13.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 11.5 do edital.

13.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, independentemente de sua transcrição, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da Contratada e a ata da sessão pública do pregão sob links _____ do processo administrativo SEI nº 6029.2024/0012341-3.

13.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

13.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta

própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca desta Capital, para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (dois) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, XX de xxxxxxx de 2024.

PELA CONTRATANTE:

PELA CONTRATADA:

TESTEMUNHAS: